



ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.741.688/0001-72
Gabinete da Prefeita

LEI N° 1658/2023

ELEVA A VAQUEJADA À CONDIÇÃO DE PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, PARAÍBA; AUTORIZA A CONCESSÃO DE PATROCÍNIO, A TÍTULO DE APOIO CULTURAL, PARA FOMENTO DE EVENTOS LIGADOS À ATIVIDADE DESPORTIVA DA VAQUEJADA; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, PARAÍBA, no uso das suas atribuições conferidas legalmente, faz saber que o Poder Legislativo Municipal propôs, aprovou e Ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A Vaquejada, prática desportiva reconhecida como manifestação cultural do Nordeste do Brasil, fica, nos termos desta Lei, elevada à condição de patrimônio cultural imaterial do Município de Pocinhos, estado da Paraíba.

Parágrafo único. Nos termos do Art. 225, § 7º, da Constituição Federal, não são consideradas cruéis às práticas desportivas que utilizem animais, desde que sejam manifestações culturais registradas como bem patrimonial de natureza imaterial integrante do patrimônio cultural brasileiro, que gozam de proteção do Estado.

Art. 2º - Fica criado o evento oficial “Circuito de Vaquejada de Pocinhos”, a ser realizado anualmente neste Município, a ser incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Pocinhos.

Art. 3º - Os organizadores dos eventos de Vaquejada, nos termos desta Lei, ficam obrigados para com a adoção de medidas de proteção à saúde, ao bem-estar e à integridade física de vaqueiros, de animais e do público em geral.

Art. 4º - Os promotores dos eventos, suas equipes de apoio, competidores, juízes e organizadores têm a obrigação de preservar os animais envolvidos no esporte, sendo que qualquer ato de maltrato, à título doloso, a quaisquer dos animais participantes do evento, acarretará a responsabilização civil e criminal daquele agente diretamente envolvido no ocorrido, podendo resultar na sua imediata desclassificação da competição em que esteja atuando e na qual tenha ocorrido o ato de maltrato animal.

Art. 5º - É obrigatória, durante a realização de eventos ligados à vaquejada, a permanência de pelo menos 1 (um) médico veterinário, a fim de acompanhar o tratamento oferecido aos animais envolvidos na competição, bem como planejar e executar medidas de prevenção e contenção de riscos de acidentes e traumas.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos desta Lei, autorizado a executar transferências de recursos financeiros, a título de apoio cultural, no limite anual de até R\$ 30.000,00

(trinta mil reais) para, através da Secretaria Municipal de Cultura, fomentar a realização de eventos ligados à atividade desportiva da Vaquejada, no âmbito deste Município.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no Orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 8º - Para os demais Exercícios Financeiros, as despesas constantes do Artigo 6º, relativas ao apoio cultural, deverão ser rubricadas em peças orçamentárias próprias, com destaque para a sua alocação na Lei Orçamentária Anual de cada Exercício.

Art. 9º - Os organizadores de eventos que receberem do Poder Público o apoio cultural de que trata esta Lei estarão obrigados para com a devida prestação de contas dos recursos financeiros, nos termos do ato que concedê-lo.

Art. 10 - Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo Municipal, através de Decreto, o qual poderá definir os pormenores do evento “Circuito de Vaquejada de Pocinhos”, previsto no Artigo 2º.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS - PB.
EM, 07 DE NOVEMBRO DE 2023.

ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO
Prefeita Constitucional